



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

NOTA TÉCNICA Nº 40/2025/CEI/CGGI/DAES-INEP

Processo Nº 23036.008706/2025-74

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo desta Nota Técnica é apresentar a metodologia a ser utilizada no cálculo do **Conceito Enade para os cursos de Medicina**, a partir da Edição de 2025.

1.2. Essa metodologia será calculada para avaliar os cursos de Medicina participantes do Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica (Enamed), modalidade do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade).

1.3. Os procedimentos descritos a seguir foram definidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme atribuição estabelecida pelo Decreto nº 9.235/2017 e pela Portaria Normativa MEC nº 840/2018.

2. INTRODUÇÃO

2.1. O Conceito Enade para os cursos de Medicina é um indicador de qualidade que avalia os cursos de graduação a partir dos resultados obtidos pelos estudantes no Enamed.

2.2. Este indicador é calculado e divulgado para cada curso de graduação avaliado, identificado pelo código de curso do Sistema e-MEC utilizado pelas Instituições de Educação Superior (IES) para inscrição de estudantes habilitados no Exame, considerando o que estabelece a Portaria MEC nº 330, de 23 de abril de 2025, o edital específico de cada edição e a metodologia explicitada nesta Nota Técnica.

2.3. O Conceito Enade para os cursos de Medicina expressa uma medida proporcional do desempenho dos estudantes de um curso em relação ao padrão mínimo de desempenho definido – Proficiente, conforme ação prevista no § 8º, do Art. 5º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004:

§ 8º A avaliação do desempenho dos alunos de cada curso no ENADE será expressa por meio de conceitos, ordenados em uma escala com 5 (cinco) níveis, tomando por base **padrões mínimos estabelecidos por especialistas das diferentes áreas do conhecimento**. (grifo nosso)

2.4. Para fins desta Nota Técnica, comprehende-se por "*concluintes*" aqueles estudantes com inscrição regular no Enade/Enamed, realizada de forma tradicional ou administrativa e vinculados aos cursos de Medicina, conforme disposto nos editais específicos de cada edição do Exame.

2.5. Entende-se, ainda, por "*participantes*" os estudantes concluintes, com presença atestada no Exame, conforme disposto nos editais específicos de cada edição do Enamed.

2.6. A partir da edição de 2025, faz-se necessário propor uma nova metodologia de cálculo do Conceito Enade para os cursos de Medicina, em decorrência da adoção da Teoria de Resposta ao Item (TRI), combinada com o método Angoff, por meio do estimador TS TRI para o cálculo do desempenho dos participantes no Enamed.

3. INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA O CÁLCULO DO CONCEITO ENADE PARA OS CURSOS DE MEDICINA

3.1. O Cálculo do Conceito Enade para os cursos de Medicina, realizado por código de curso, leva em consideração as seguintes informações:

- a) o número de estudantes participantes no exame e com resultados válidos;
- b) o desempenho dos estudantes participantes, na escala definida no Enamed;
- c) o percentual do concluintes com desempenho Proficiente de cada curso.

4. USO DA TRI COMBINADA COM O MÉTODO ANGOFF PARA COMPARABILIDADE ENTRE EDIÇÕES DO ENAMED

4.1. Tendo em vista o desafio de instituir a comparabilidade entre as edições do Enamed, de forma a aperfeiçoar esse instrumento de avaliação no âmbito do Sistema de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), o Inep opta por fazer uso da TRI para o cálculo do desempenho dos participantes no Exame, combinada com o método Angoff, para a definição do padrão mínimo de desempenho (i.e., Proficiente).

4.2. Adotou-se a metodologia baseada na TRI, visando maior precisão psicométrica, adequação técnica na estimação das proficiências dos estudantes e interpretação pedagógica dos resultados.

4.3. A TRI apresenta vantagens em relação à Teoria Clássica dos Testes (TCT), incluindo a invariância dos parâmetros dos itens em relação à população avaliada e a estimação de proficiências em uma escala padronizada passível de interpretação pedagógica. Essas propriedades possibilitam comparações robustas entre diferentes grupos de respondentes e edições do exame, permitindo análises da evolução do desempenho educacional.

4.4. Além disso, a TRI subsidia a análise da qualidade do instrumento aplicado aos estudantes e, eventualmente, sua análise pode justificar a exclusão de questões que não apresentam coerência com o teste.

4.5. O estimador TS TRI permite a equalização de edições do Exame por meio de painéis de especialistas, integrando o julgamento pedagógico proporcionado pelo método Angoff à modelagem psicométrica da TRI. Este estimador estabelece a correspondência entre a média das estimativas de probabilidade de acerto atribuídas pelos painelistas a cada item e a média das probabilidades preditas pelas curvas características dos itens derivadas da TRI.

5. CONDIÇÃO PARA QUE UM CURSO TENHA O CONCEITO ENADE PARA OS CURSOS MEDICINA CALCULADO

5.1. Para que um curso de Medicina tenha o Conceito Enade calculado, é preciso que ele possua ao menos 10 (dez) estudantes concluintes participantes com resultados válidos no Enamed para fins de cálculo do indicador, inscritos na condição de regular pela IES.

5.2. Os cursos de Medicina que não atendem ao critério supracitado ficam na condição de "Sem Conceito (SC)".

6. RESULTADOS CONSIDERADOS VÁLIDOS PARA O CÁLCULO DO CONCEITO ENADE PARA CURSOS DE MEDICINA¹

6.1. Consideram-se válidos para os procedimentos de cálculo do desempenho dos estudantes apenas os resultados dos concluintes (TP_INSCRICAO=1) inscritos regularmente pelas IES (IN_REGULAR=1), de forma tradicional (TP_INSCRICAO_ADM=0) ou administrativa (TP_INSCRICAO_ADM =2) que fazem parte do Sinaes, e com presença atestada no Exame, nos termos dos editais específicos de cada edição do Enamed.

6.2. Os estudantes participantes no Exame e com resultados válidos para fins de cálculo do Conceito Enade para os cursos de Medicina possuem a variável TP_PRES igual a 555, na base dos Microdados do Enamed.

6.3. Os efeitos da Declaração de Responsabilidade da IES por inscrição do estudante não habilitado (inscrição indevida, TP_PRES=333), somente serão consideradas se emitidas nos prazos previstos em editais específicos de cada edição do Exame.

6.4. Os estudantes presentes na prova com inscrição indevida (TP_PRES=333), participação indevida (TP_PRES=334), com resultados desconsiderados pela empresa aplicadora (TP_PRES=556) ou pelo Inep (TP_PRES=888), devido a problemas de aplicação, estudantes envolvidos em Processos de Transferência Assistida (PTA) nos termos do artigo 59 da Portaria MEC nº 315, de 04 de abril de 2018 (TP_PRES=887) não são considerados para o cálculo do Conceito Enade.

6.5. Na edição de referência, os resultados dos cursos de Medicina no Enamed que possuam 9 (nove) ou menos estudantes com resultados válidos (TP_PRES=555) não serão utilizados no cálculo do indicador.

7. CÁLCULO DO CONCEITO ENADE PARA OS CURSOS DE MEDICINA

7.1. Inicialmente, calcula-se o **Percentual de Concluintes com desempenho Proficiente** de cada curso (PCP)².

7.2. O **Percentual de Concluintes com desempenho Proficiente** do curso de Medicina c (PCP_c), é calculado por meio da fórmula:

$$PCP_c = \frac{NCP_c}{NC_c}$$

Onde:

NCP_c é o número de concluintes com desempenho Proficiente do respectivo curso de Medicina c; e

NC_c é o número total de concluintes com resultado válido respectivo curso de Medicina c.

7.3. A partir do cálculo do percentual de notas dos concluintes com desempenho Proficiente de cada curso, defini-se a faixa do Conceito Enade para os cursos de Medicina.

7.4. Esse indicador é uma variável discreta que assume valores de 1 a 5, resultante da conversão do percentual de notas dos concluintes com desempenho Proficiente do curso de Medicina c, conforme a Tabela 1 - Parâmetros de conversão do PCP_c em Conceito Enade:

TABELA 1 – Parâmetros de conversão do PCP_c em Conceito Enade

Conceito Enade (Faixa)	PCP_c (Valor Contínuo)
1	$0 \leq PCP_c < 0,400$
2	$0,400 \leq PCP_c < 0,600$
3	$0,600 \leq PCP_c < 0,750$
4	$0,750 \leq PCP_c < 0,900$
5	$0,900 \leq PCP_c \leq 1$

Fonte: Inep/Daes

8. NOTAS EXPLICATIVAS

¹ No tópico 6 os nomes em letra maiúscula, entre parênteses, referem-se à denominação das variáveis dos Microdados do Enamed.

² As metodologias de cálculo da nota do estudante no Enamed e de definição da escala de desempenho estão descritas em notas técnicas específicas.



Documento assinado eletronicamente por **Renan Carlos Dourado, Coordenador(a)**, em 09/12/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzi Mesquita Vargas, Diretor(a), Substituto(a)**, em 09/12/2025, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1844476** e o código CRC **AD834C1B**.